

Lei nº 253 de 22 de Março de 1956

Que dispõe sobre criação de imposto  
sobre Mercearias.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Munici-  
pal de Piedade, usando de suas atribui-  
ções conferidas por Lei:

Fica saber que a Câmara Mu-  
nicipal decretou e eu promulguei a seguinte Lei:

Artº 1º Fica criado o imposto especial  
a estabelecimentos denominados "Mercearias"  
para o funcionamento fora dos horários re-  
gulamentares.

§ 1º O estabelecimento citado no pre-  
rente artigo, poderá somente estabelecer-  
se com os seguintes artigos: - conservas em  
latas e vidro, cereais, frutas e verduras, ovos,  
bebidas por atacado, cárneis e peixes salgados,  
óleos e gorduras alimentícios, cigarros e fós-  
foro, velas, tabões e sucedâneos.

§ 2º No caso do estabelecimento dese-  
fizer vender bebidas a varejo, será cobrado,  
além do imposto do mesmo, mais o impôs-  
to de licença especial taxado para bares  
de 1ª classe.

Artº 2º Além do imposto de Industrias  
e Profissões e de licença comum, será  
lancado o estabelecimento referido no ar-  
tigo 1º, para o pagamento do imposto de  
licença especial e único de R\$ 1.000,00  
(um mil cruceiros) anuais.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor  
no dia de sua publicação, revoga-  
dos os dispositivos em contrário. Pief

Prefeitura Municipal de Piedade  
em 22 de Março de 1956

~~Cofitito Municipal~~

Registrado e publicado no Secretário  
Municipal, no mesmo dia, pelo  
seu secretário legítimo  
José Alves da Cunha

Lei nº 254 de 8 de Maio de 1956

Que dispõe sobre autorização à  
Prefeitura para exploração de pedreiro  
na em Vila Elvís

Wilson de Souza Leopre - Prefeito Munici-  
pal de Piedade, usando de suas atribuições  
conferidas por lei:

Fica sober que a Câmara Municipal  
decreta e em promulga o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Munici-  
pal, autorizado a explorar o pedreiro  
de propriedade do firma Compa Patente-  
Se. Lelcio S.A., localizada em Vila Elvís,  
devidamente autorizado pelo referido  
firmo, para manipulação de guias e  
paralelepípedos.

Art. 2º - Para ocorrer os despejos com o  
início da exploração, tais como limpeza,  
terroplanagem e construção de barracões, fico  
aberto na Contadoria Municipal, um crédito  
especial decer \$ 20.000,00 (vinte mil cruceiros).

§ único - As despesas decorrentes do  
execução do presente artigo, correrão por  
conto do saldo financeiro transferido